



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 105 DE 31.07.2014

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2014 - ALTERA OS ARTIGOS 184 E 185 E ACRESCE OS ARTIGOS 185A, 185B, 185C E 185D À LEI Nº 2.761, DE 31 DE MARÇO DE 1990, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ (REF. FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY "JOSÉ MARIA DE ABREU")

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL HAMILTON RIBEIRO MOTA,

DISTRIBUÍDO EM: 07.08.2014
DUAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

OBSERVAÇÃO: ESTE PROJETO SERÁ VOTADO EM DOIS TURNOS, COM INTERSTÍCIO MÍNIMO DE 10 (DEZ) DIAS, E APROVADO POR, NO MÍNIMO, 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA (§ 1º DO ART. 37 DA LOMJ).

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2014..... Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2014..... Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2014..... Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2014..... Presidente	Retirado pelo Autor Em.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs: 1 e 4	Prazo das Comissões: 28.08.2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

"Paço da Cidadania"
JACAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 0736/2014-GP

Jacareí, SP, 23 de julho de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos em anexo, Proposta de Emenda à L. O. M. nº 01 e Projetos de Leis nºs 017/2014 e 18/2014, para apreciação dos Senhores Vereadores.

- **Proposta de Emenda à L. O. M. nº 01** – Altera os artigos 184 e 185 e acresce os artigos 185A, 185B, 185C e 185D à Lei nº 2.761, de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí;

Projeto de Lei nº 017/2014 – Dispõe sobre denominação da RUA HAROLD BARNESLEY HOLLAND;

Projeto de Lei nº 18/2014 – Altera o artigo 2º da Lei nº 5.314, de 08 de janeiro de 2009, que "Dispõe sobre denominação das vias do Jardim do Marquês".

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

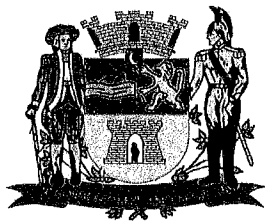
PROTOCOLO GERAL
Nº 1157 / 28 / 07 / 20 14
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
FUNÇÃOÁRIO

Atenciosamente.

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito Municipal de Jacareí-SP

*A Secretaria Legislativa
para os estudos municipais
cis.*
[Signature]
Diretor

Ao Excelentíssimo Senhor
EDSON ANÍBAL DE AQUINO GUEDES FILHO (EDINHO GUEDES)
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Jacareí/SP
mls



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



PROPOSTA DE EMENDA À L.O.M. N.º 01, DE 22 DE JULHO DE 2014

(Lei n.º 2.761, de 31 de março de 1990)

Altera os artigos 184 e 185 e acresce os artigos 185A, 185B, 185C e 185D à Lei n.º 2.761, de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E A SUA MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º As artigos 184 e 185 da Lei n.º 2.761, de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 184. O órgão executivo da política cultural do Município é a Fundação Cultural de Jacarehy "José Maria de Abreu".

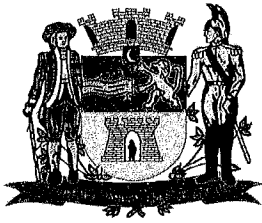
/.../

Art. 185. O Município garantirá a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão de suas manifestações.

Parágrafo único. A elaboração do Plano Municipal de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do Município e à integração das ações do poder público que conduzem à:

- I – defesa e valorização do patrimônio cultural jacareense;
- II – produção, promoção e difusão de bens culturais;
- III – formação de pessoal qualificado para a gestão de cultura em suas múltiplas dimensões;
- IV – democratização do acesso aos bens de cultura;
- V – valorização da diversidade étnica e regional.

Art. 2º A Lei n.º 2.761, de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí, passa a vigorar acrescida dos artigos 185A, 185B, 185C e 185D, com a seguinte redação:



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



Art. 185A. Constituem patrimônio cultural municipal os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

III – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

IV – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Art. 185B. A Fundação Cultural de Jacareíhy "José Maria de Abreu" promoverá programas de criação e utilização de equipamentos e espaços culturais, de formação de público e de estímulo à produção artística assegurando ampla participação da comunidade artístico-cultural local na gestão e nas decisões dos projetos e das atividades.

Art. 185C. O Município promoverá a preservação da memória municipal e o apoio à cultura popular, garantindo-se o acesso aos recursos necessários.

Art. 185D. O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das letras e das artes, incentivará a pesquisa e o ensino científico e tecnológico, amparará a cultura e protegerá, de modo especial, os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, ou os monumentos e as paisagens e os recantos naturais potáveis.

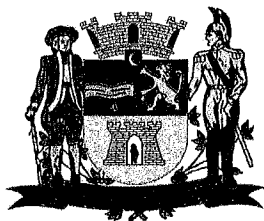
Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de julho de 2014.

HAMILTON RIBEIRO MOTA

Prefeito do Município de Jacareí

AUTOR: PREFEITO HAMILTON RIBEIRO MOTA



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM

Visa este Projeto de Emenda alterar os artigos 184 e 185 e acrescentar os artigos 185A a 185D à Lei n.º 2.761, de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.

A Lei Orgânica do Município foi promulgada em 31 de março de 1990 e os dispositivos que tratam das responsabilidades da Fundação Cultural de Jacareí "José Maria de Abreu" limitam-se a cuidar do patrimônio cultural e a preservar costumes religiosos.

Com esta Emenda, o objetivo é firmar que a gestora municipal de cultura é responsável pela execução da política cultural, o que já vem ocorrendo na prática, por meio da garantia dos direitos culturais; realização do Plano Municipal de Cultura; definição do patrimônio cultural; participação da comunidade artística cultural; preservação da memória e apoio a cultura popular.

Portanto, faz-se necessário adequar a LOM de forma a estabelecer um marco legal nas atribuições da gestora municipal de cultura, em consonância com a CF/88, artigo 215 e seguintes e com o Plano Nacional de Cultura.

Justificados nesses termos encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

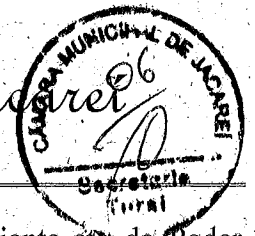
Gabinete do Prefeito, 22 de julho de 2014.

HAMILTON RIBEIRO MOTA

Prefeito do Município de Jacareí

Lei Orgânica do Município de Jacareí

(Atualizada até a Emenda nº 62, de 05 de maio de 2014)



Artigo 181 - Qualquer árvore poderá ser declarada imune de corte, mediante ato do Poder Público por motivo de sua localização, raridade, valor histórico, beleza ou condição de porta-semente.

- artigo renumerado (antigo artigo 178) pela Emenda nº 26, de 30 de setembro de 1994

~~**Artigo 182** - Fica proibida a instalação de usinas nucleares, termelétricas e depósitos de lixo químico, atômico e material radioativo no território do Município.~~

~~§ 1º - Excluem-se da vedação prevista no "caput" deste artigo as Unidades de Co-geração de Energia implantadas em empreendimentos cuja finalidade principal não seja a geração de energia, desde que assegurada a viabilidade ambiental, nos termos da legislação federal, estadual e municipal vigente.~~

~~§ 2º - A energia gerada pelas Unidades de Co-geração de Energia não poderá ser comercializada, transferida ou doada.~~

~~§ 3º - A instalação das Unidades de Co-geração de Energia também terá como pauta a geração de novos empregos.~~

[OBSERVAÇÃO: O artigo 182 foi declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através de Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei (ADIN) nº 110.606.0/3, em 18 de maio de 2005]

- artigo renumerado (antigo artigo 179) pela Emenda nº 26, de 30 de setembro de 1994

- "caput" do artigo alterado pela Emenda nº 33, de 13 de dezembro de 1995

- §§ 1º, 2º e 3º introduzidos pela Emenda nº 48, de 30 de setembro de 2004

Artigo 183 - Fica proibida a caça ou captura de aves e animais de quaisquer espécies no território do Município, exceto por agentes governamentais em caso de interesse público amparado por lei.

- artigo renumerado (antigo artigo 180) pela Emenda nº 26, de 30 de setembro de 1994

Artigo 184 - Cabe à Fundação Cultural de Jacareí, criada por lei municipal, assegurar a integridade física do patrimônio cultural do Município, coordenar e fiscalizar a utilização dos espaços tombados, visando melhores condições e ampliação do processo cultural.

Parágrafo Único - REVOGADO.

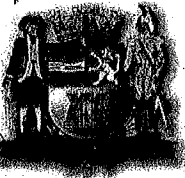
- artigo renumerado (antigo artigo 181) pela Emenda nº 26, de 30 de setembro de 1994

- parágrafo único revogado pela Emenda nº 43, de 02 de outubro de 2000

Artigo 185 - Compete ao Município o dever de preservar os costumes culturais e religiosos de seu povo, bem como os de sua região.

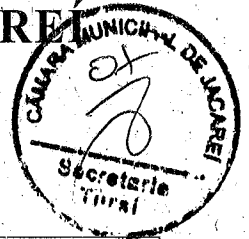
- artigo renumerado (antigo artigo 182) pela Emenda nº 26, de 30 de setembro de 1994

Recb
06/08/14



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



ASSUNTO: Proposta de Emenda à L.O.M. nº 01, de autoria do Prefeito Municipal de Jacareí

Processo nº 105 – de 31 de julho de 2014

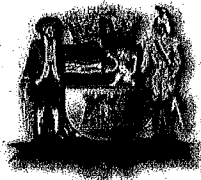
"Altera os artigos 184 e 185 e acresce os artigos 185A, 185B, 185C e 185D à Lei 2761, de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.

PARECER Nº 219-WTBM-CJL-08/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, HAMILTON RIBEIRO MOTA, que dispõe sobre a alteração e acréscimo de artigos na Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Na Proposta de Emenda apresentada estão descritas novas redações para os artigos 184 e 185, bem como constam novos artigos (185A a 185D) para serem acrescidos à L.O.M.

Conforme consta na Mensagem que acompanha a Proposta, o objetivo é melhor definir o papel da Fundação Cultural de Jacareí "José Maria de Abreu", bem como adequar a L.O.M. às disposições do artigo 215 e seguintes da Constituição Federal e do Plano Nacional de Cultura.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA LEGISLATIVA



O feito foi encaminhado a este órgão de Consultoria Jurídica para que seja exarado o devido parecer quanto aos aspectos formais da proposição.

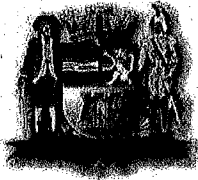
Inicialmente, cabe anotar que o artigo 37, incisos I, II e III, da Lei Orgânica do Município, dispõe que sua alteração pode ser proposta, concorrentemente, por no mínimo 1/3 dos membros da Câmara Municipal, por iniciativa popular ou pelo Prefeito Municipal, como no caso. Quanto à origem, portanto, não há qualquer óbice ao presente projeto.

Em relação à matéria tratada na propositura, temos que a Constituição Federal consigna que é dever do Estado (aqui entendido como o conjunto dos entes federativos – União, Estados e Municípios), garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, bem como deve apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais (artigo 215).

Considerando então o papel que cabe ao Poder Público em relação à cultura, e que o Município tem competência para legislar sobre a promoção da proteção do patrimônio histórico-cultural local (Constituição Federal, artigo 30,IX), entendemos que a matéria é passível de ser apreciada pelo Poder Legislativo Municipal.

Como não cumpre a esta Consultoria Jurídica manifestar-se sobre o mérito do projeto, entendemos o mesmo não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos jurídicos, pelo que está **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores, devendo ser submetido às Comissões de **Constituição e Justiça** e de **Educação, Cultura e Esportes**.

O Projeto se sujeita a discussão e votação em **dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias** e a aprovação condiciona-se ao



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉI

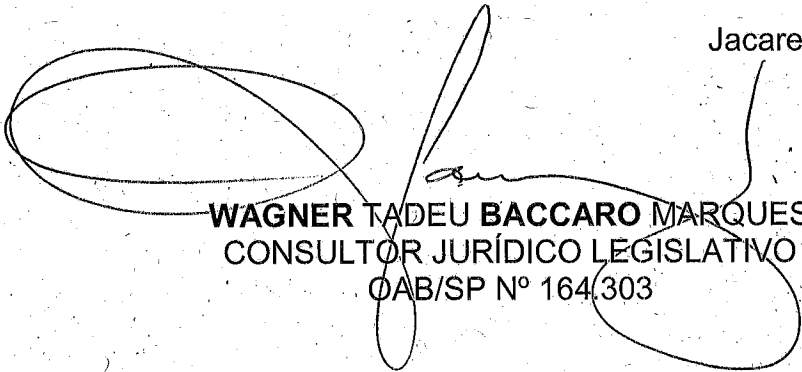
PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA

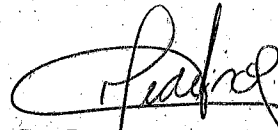


voto de **2/3 (dois terços)** dos membros da Câmara, como dispõe o artigo 37, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Este é o parecer *sub censura*.

Jacaréi, 05 de agosto de 2014


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 164.303



Dra. Fernanda Medeiros S. B. Sarte

OAB/SP-214.308

Sec. Jurídico-Legislativo da Presidência